Terça-feira, 29 de Fevereiro de 2000

Número 50
2.º SUPLEMENTO

I-A
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 5-A/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 533/99, do Ministério da Justiça, que altera o Código do Registo Predial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho) e o Código do Registo Comercial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 11 de Dezembro de 1999 ..... 688-(4)

Declaração de Rectificação n.º 5-B/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 555/99, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999 ... 688-(4)

Declaração de Rectificação n.º 5-C/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 554/99, do Ministério da Administração Interna, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio de 1999, relativa ao controlo técnico dos veículos e seus reboques, e regula as inspecções técnicas periódicas para atribuição de matrícula e inspecções extraordinárias de automóveis ligeiros, pesados e reboques, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999 ... 688-(4)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 5-A/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 533/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 287, de 11 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na nova redacção dada ao n.º 1 do artigo 149.º do Código do Registo Predial, onde se lê «e converterem-se oficiosamente os registos dependentes.» deve ler-se «e converter-se oficiosamente os registos dependentes.».

No n.º 4 do artigo 109.º-B, aditado ao Código do Registo Predial, onde se lê «dos encargos que foram devidos,» deve ler-se «dos encargos que forem devidos,».

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê «do presente diploma,» deve ler-se «do presente diploma.».

No artigo 7.º, onde se lê «e 385/99, de 28 de Setembro,» deve ler-se «198/98, de 8 de Junho, e 375-A/99, de 20 de Setembro,».

Na republicação do Código do Registo Predial, no artigo 1.º, onde se lê «comércio jurídico, imobiliário.» deve ler-se «comércio jurídico imobiliário.».

No artigo 48.º, onde se lê «em que a lei dispense o adquirente do depósito da totalidade do preço, o registo provisório de aquisição é feito com base em certidão comprovativa do depósito da parte do preço exigida.» deve ler-se «em que a lei dispensa o adquirente do depósito da totalidade do preço, o registo provisório de aquisição é feito com base em certidão comprovativa da identificação do adquirente, do objecto e do depósito da parte do preço exigida.».

Na epígrafe do artigo 94.º, onde se lê «Convenções a cláusulas acessórias» deve ler-se «Convenções e cláusulas acessórias».

No artigo 112.º, n.º 2, onde se lê «e fotocópias com referência a certos actos» deve ler-se «e fotocópias pedidas com referência a certos actos».

No artigo 147.º, n.º 3, onde se lê «em que o recurso e sempre admissível.» deve ler-se «em que o recurso é sempre admissível.».

No artigo 147.º-C, n.º 2, onde se lê «a que se refere o número anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações,» deve ler-se «a que se refere o número anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações,».

No artigo 149.º, n.º 1, onde se lê «e converterem-se oficiosamente os registos dependentes.» deve ler-se «e converter-se oficiosamente os registos dependentes.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira.*

Declaração de Rectificação n.º 5-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 555/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 47.º, n.º 3, onde se lê «no decreto regulamentar referido no n.º 1.» deve ler-se «no decreto-lei referido no n.º 1.».

No artigo 49.º, n.º 1, onde se lê «a transmissão de lotes legalmente construídos,» deve ler-se «a transmissão de lotes legalmente constituídos,».

No artigo 50.º, n.º 1, onde se lê «Ao fraccionamento de prédios aplica-se» deve ler-se «Ao fraccionamento de prédios rústicos aplica-se».

No artigo 52.º, onde se lê «alienação de lotes de terrenos,» deve ler-se «alienação de lotes de terreno,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 5-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 554/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «identificados no anexo I, são graduadas em três tipos:» deve ler-se «identificados no anexo II, são graduadas em três tipos:».

No artigo 9.º, n.º 4, onde se lê «nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º» deve ler-se «nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 5.º».

No anexo II, n.º 1.4.2, «Eficiência», onde se lê «uma alteração de travagem» deve ler-se «uma relação de travagem».

No anexo III, alínea *d*), n.º 5, onde se lê «no n.º 3) da alínea *b*), acima.» deve ler-se «no n.º 4) da alínea *b*), acima.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Iolanda Oliveira.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40$00 — € 0,20

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa